



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARI**

Rua 80 nº 109, - Bairro Staff Monte Dourado - Almeirim - CEP 68240000

Telefone: (93)37351983

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE RECURSAL DA ETAPA 01 (ANÁLISE CURRICULAR)**

Aos 31 dias do mês de março de 2025, reuniram-se de modo virtual os servidores públicos Marcus Gabriel Miranda Santos, Analista Ambiental, matrícula nº 3360519; Iranildo da Silva Coutinho, Analista Ambiental, matrícula 1511054; e Paulo Rodrigo Silvestro, Analista Ambiental, matrícula 1800781, integrantes da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente a contratação de Agentes Temporários Ambientais Nível III - ATA Nível III para lotação na Estação Ecológica do Jari-PA/AP, instituída pela supracitada Portaria nº 404, de 06 de fevereiro de 2025, (nº SEI 20894906).

Em posse da documentação comprobatória de qualificação e experiência laboral dos candidatos, assim como dos recursos interpostos, e seguindo o disposto no Edital de Seleção (Documento SEI nº 021006284), a referida Comissão Local delibera por:

- **ANALISAR** como segue os recursos interpostos contra o resultado preliminar da ETAPA 01 (Análise Curricular) do Processo Seletivo em curso (**03 vagas - Gestão de Unidade de Conservação - Nível III - Estação Ecológica do Jari - PA/AP**):

<b>Candidato(a)</b>	<b>CPF</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Recurso</b>	<b>Análise</b>	<b>Resultado</b>
Paulo Guilherme Gaia dos Santos	***.233.502-**	Reprovado (0 pontos)	O candidato solicitou reconsideração da análise quanto aos seguintes cursos apresentados: <b>a)</b> Ecoturismo (50h) como “guia de ecoturismo”; <b>b)</b> “Auxiliar administrativo” (45h) como “atendimento ao público”; <b>c)</b> “Gestão de pessoas” (40h); e <b>d)</b> “Direito ambiental áreas de preservação e reserva legal” como “governança estratégica” (20h).	<p><b>a) e c):</b> Em relação aos cursos das temáticas de “Ecoturismo” e “Gestão de pessoas”, como evidenciam os certificados entregue, os mesmos foram finalizados após a publicação do edital, portanto, conforme rege o edital do Processo Seletivo em curso, não estão aptos para produzir pontuação.</p> <p><b>b):</b> No que tange, por sua vez, ao curso apresentado de “Auxiliar administrativo”, esta comissão entende não ser o mesmo equivalente, como pretendido pelo candidato, à temática de “Atendimento ao público”.</p> <p><b>d):</b> Por fim, no que diz respeito ao curso apresentado de “Direito ambiental áreas de preservação e reserva legal”, do mesmo modo que no item anterior, esta comissão entende não ser o mesmo equivalente, como pretendido pelo candidato, à temática de “Governança estratégica”.</p>	INDEFERIDO
Robson de Brito Silva	***.235.602-**	Reprovado (0 pontos)	O candidato fez as seguintes solicitações específicas de reconsideração: <b>a)</b> Em relação ao critério “Cursos nas seguintes temáticas: mecânica de automóveis, guarda-parque, guia de ecoturismo, atendimento ao público, condutor de visitantes, interpretação/educação	Em relação ao que se pede em <b>“a)”</b> , esta comissão entende que, dos cursos mencionados, o único que se adequa às exigências do critério seria o de “Educação ambiental”. No entanto, ainda este, sendo disciplina componente de um curso maior, o de Graduação em Ciências Biológicas, tampouco se aplica aos critérios de pontuação, afinal, de acordo com a interpretação direta do edital do Processo Seletivo em curso, a abertura para se pontuar disciplinas dentro de cursos mais amplos, recai apenas sobre o critério	INDEFERIDO

			ambiental, monitor ambiental, planejamento e manejo de trilhas, monitoramento de biodiversidade.", solicitou que fossem reconsideradas as disciplinas de sua Graduação em Ciências Biológicas "Educação ambiental" (50h), "Botânica I" (67h), "Botânica II" (100h) e "Ecologia geral" (67h). <b>b)</b> Em relação, por sua vez, ao critério "Cursos de governança estratégica, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando e incidentes críticos.", solicitou que fossem reconsideradas as disciplinas de seu Curso Técnico em Meio Ambiente "Segurança no trabalho" (80), "Estatística aplicada" (80h) e, ainda, do supramencionado curso de Graduação em Ciências Biológicas, a disciplina "Organização e Gestão Pedagógica" (50h).	"Cursos de governança estratégica, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando e incidentes críticos.", afinal este é o item anterior ao item de critério que versa como segue: "Cursos com temáticas relacionadas ao item anterior, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas. Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa".  No que tange, por sua vez, ao que se pede em " <b>b)</b> ", esta comissão comprehende que as disciplinas mencionadas não se adequam, como pretendido pelo candidato, às temáticas elencadas pelo critério em questão.  Por fim, as demais solicitações de reconsideração do candidato no corpo do recurso carecem da suficiente especificidade para serem avaliadas.	
Lucas Caldeira de Jesus	***.043.372-**	Não classificado (4 pontos)	O candidato fez a seguinte solicitação: <b>a)</b> Em relação ao critério "Cursos com temáticas relacionadas ao item anterior (governança estratégica, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando e incidentes críticos.), cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas.": Reconsiderar a avaliação das disciplinas "Administração Estratégica (72h)", "Gestão de Pessoas" (72h) e "Gestão do Conhecimento" (72h), cursadas pelo candidato em seu Curso de Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação.	<b>a)</b> Por um lado, esta comissão já pontuou a disciplina de "Gestão de Pessoas" cursada pelo candidato. Por outro lado, entende que a disciplina "Gestão do Conhecimento" não se adequa às exigências do critério mencionado pelo candidato. A comissão, no entanto, julga procedente o recurso no tocante à disciplina de "Administração Estratégica", concedendo assim acréscimo de <b>1 ponto</b> na nota obtida pelo candidato, que alcançará o total retificado de <b>5 pontos</b> .	PARCIALMENTE DEFERIDO
Fernanda Elias Carvalho	***.407.882-**	Não classificada (2 pontos)	A candidata fez a seguinte solicitação: <b>a)</b> Reconsideração da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entregue pela candidata, com prazo de validade expirado, para o que apresenta boleto gerado para início de processo de renovação e comprovante de pagamento do mesmo.	<b>a)</b> Embora em processo de renovação, o edital é explícito quando indica como documento comprobatório do critério de pontuação "Carteira Nacional de Habilitação" unicamente a própria habilitação, que, naturalmente, deve estar dentro do prazo de validade. Nesse sentido, a comissão julga improcedente o recurso.	INDEFERIDO
Lanna Janynne Souza Reis	***.765.742-**	Não classificada (4 pontos)	A candidata solicitou a reconsideração dos seguintes tópicos: <b>a)</b> "Escolaridade", indicando que apresentou comprovação tanto para nível de graduação em Biologia, quanto especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica; <b>b)</b> "Tempo de contrato como Agente Temporário Ambiental ou brigadista concluído em áreas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (SISNAMA)", indicando que apresentou comprovação de tempo de trabalho como Agente Ambiental da SEMA-AP em Macapá; <b>c)</b> "Tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio", indicando que apresentou comprovação de trabalho voluntário desenvolvido via projeto pelo Instituto Federal do Amapá junto a instituições de ensino	<b>a)</b> Não se aplica. O comprovante de escolaridade foi considerado pela comissão quando da homologação da inscrição da candidata, do contrário a mesma sequer teria tido a inscrição homologada. Tal comprovação, no entanto, não implica acréscimo de pontuação na etapa da Análise curricular, como deixa claro o Anexo I do Edital.  <b>b)</b> Considerando que a candidata de fato apresentou comprovação (contrato e termo aditivo) de experiência laboral como Agente Ambiental em caráter temporário na Secretaria de Meio Ambiente do estado do Amapá (23 meses completos), órgão público de nível estadual que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo tal cargo o equivalente estadual do cargo de Agente Temporário Ambiental típico da estrutura organizacional dos órgãos federais (ICMBio e IBAMA) mencionados pelo critério em questão, a Comissão entende como procedente o pleito, acrescendo de <b>2,3 pontos</b> a nota da candidata.  <b>c)</b> O critério de tempo de trabalho voluntário aqui em discussão implica vínculo direto com unidades de conservação integrantes do SNUC, não sendo possível pontuar trabalhos desenvolvidos em outros tipos de instituição que tenham apenas como objeto as unidades de conservação, como é o caso do certificado apresentado pela candidata. A comissão julga, portanto, improcedente o pleito.	PARCIALMENTE DEFERIDO

			<p>localizadas no entorno da Estação Ecológica do Jari e Reserva Extrativista do Rio Cajari; <b>d)</b> Por fim, em relação ao item “Cursos de governança estratégica, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando e incidentes críticos”, indicando ter apresentado os certificados “IS-100: Introdução ao Sistema de Comando de Incidentes”, IS-200: Sistema Básico de Comando de Incidentes para Resposta Inicial” “Gestão de Resposta à Fauna em caso de Vazamento de óleo”, “Procedimentos para Reabilitação de Fauna Oleada”, “Resposta Secundária à Fauna” e “Monitoramento, captura e afugentamento de fauna em ambiente costeiro e offshore”, indicando serem todos cursos da área de Sistema de Comando de Incidentes não pontuados no Resultado preliminar.</p>	<p><b>d)</b> Dos cursos apresentados pela candidata, apenas os dois primeiros (“IS-100: Introdução ao Sistema de Comando de Incidentes”, IS-200: Sistema Básico de Comando de Incidentes para Resposta Inicial”) figuram como cursos específicos da área de “Sistema de Comando de Incidentes Críticos”. No entanto, os certificados apresentados pela candidata, referentes a tais cursos, não contam com a carga horária dos mesmos. E uma vez que o edital, em seu Anexo I, pontua apenas cursos com carga horária maior que 8 horas-aula, não há como atribuir pontuação por meio de tais certificados. Assim, a comissão julga improcedente o pleito.</p>	
Natangilson Moraes Serra	***.125.752-**	Não classificado (1 ponto)	<p>O candidato argumenta que:  <b>a)</b> “Há candidatos com as mesmas descrições de curso que a minha com a pontuação mais alta.”; e <b>b)</b> Que a pontuação referente à sua CNH não foi corretamente atribuída.</p>	<p>No que tange ao argumentado em “<b>a)</b>”, falta especificidade ao pleito, não sendo possível, assim, que esta comissão avalie a questão. Teria sido necessário, no mínimo, o candidato indicar no corpo do recurso exatamente a que curso/experiência laboral se refere.</p> <p>Em relação a “<b>b)</b>”, o candidato não entregou a referida documentação comprobatória da Carteira Nacional de Habilitação no ato da inscrição. Não basta haver incluído, no corpo da ficha de inscrição a numeração referente à mesma. Desse modo, esta comissão julga improcedente o pleito.</p>	INDEFERIDO
Cristiane Correa de Melo	***.242.682-**	Não classificado (1 ponto)	A candidata solicita: <b>a)</b> reavaliação de sua nota, indicando haver entregue, no ato da inscrição, cópia de CNH válida que, com costa no resultado preliminar em questão, não foi objeto de pontuação.	<p><b>a)</b> De fato, ao retomar a documentação completa entregue pela candidata no ato da inscrição, a comissão encontrou que consta cópia válida da CNH, o que confere à candidata <b>3 pontos</b> adicionais em sua nota final, fazendo a mesma alcançar o total de <b>4 pontos</b>.</p>	DEFERIDO
Jeison Oliveira da Silva	***.573.312-**	Não classificado (3 pontos)	<p>O candidato solicita reconsideração de sua nota final com base nas seguintes certificações: a); Contrato de Brigadista - IBAMA/PREVFOGO - Período de 06 meses (07/2023 a 01/2024); b) Contrato de Brigadista - IBAMA/PREVFOGO - Período de 06 meses (06/2024 a 12/2024); c) Curso de formação de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais BRIF-A JARI - CH: 40 horas (12/06/2023 a 16/06/2023); d) Curso de Educação Ambiental e Educação do Campo UFMS - CH: 40 horas. (20/11/2023 a 22/12/2023); e) Projeto de Extensão: Mapeamento de focos de incêndios no vale do Jarí - CH: 04 horas (03/10/2024); f) Graduação: Bacharel em Administração - IFAP; e g) Documentação pessoal.</p>	<p>“<b>f)</b>” e “<b>g)</b>”: as referidas documentações constam da documentação entregue pelo candidato no ato da inscrição e foram consideradas como parte da documentação básica de inscrição. Elas, contudo, não são objeto de pontuação da análise curricular.</p> <p>“<b>c)</b>” e “<b>e)</b>”: as referidas certificações, embora relevantes, não são objeto de pontuação do Edital, conforme Anexo I. Além disso, não constam da documentação entregue pelo candidato no ato da inscrição.</p> <p>“<b>a)</b>”, “<b>b)</b>” e “<b>d)</b>”: são certificações que, de fato, produziriam atribuição de pontuação ao candidato. Porém, as mesmas não constam da documentação entregue pelo candidato no ato da inscrição.</p> <p>Esta comissão julga, assim, improcedentes todos os pleitos.</p>	INDEFERIDO
Francisco Lameira Sales	***.645.182-**	Não classificado (2 pontos)	--	O candidato não anexou qualquer arquivo/documento ao e-mail indicando qual seria e a justificativa pertinente para avaliação do recurso, impossibilitando a comissão de avaliar.	INDEFERIDO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

-----*(Assinado Eletronicamente)*-----

**Marcus Gabriel Miranda Santos**

Analista Ambiental, ESEC Jari / Presidente da Comissão Local de Seleção

-----*(Assinado Eletronicamente)*-----

**Iranildo da Silva Coutinho**

Analista Ambiental / Chefe da ESEC de Maracá-Jipioca

-----*(Assinado Eletronicamente)*-----

**Paulo Rodrigo Silvestro**

Analista Ambiental, Parna do Cabo Orange



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gabriel Miranda Santos, Analista Ambiental**, em 31/03/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iranildo da Silva Coutinho, Chefe**, em 31/03/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigo Silvestro, Analista Ambiental**, em 31/03/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021184518** e o código CRC **6D49A1A6**.